



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 386, DE 2016 (Complementar)

Estabelece que parte dos recursos destinados ao Sistema “S” serão alocados para financiar a segurança social.

AUTORIA: Senador Ataídes Oliveira

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais



Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016 - COMPLEMENTAR

SF/16755.32847-06

Estabelece que parte dos recursos destinados ao Sistema “S” serão alocados para financiar a seguridade social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Consiste em fonte destinada a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados a título das seguintes contribuições sociais:

I - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

II - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);

III - Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI);

IV - Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC);

V - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);

VI - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT);



SF/16755.32847-06

VII - Contribuição ao Serviço Social do Transporte (SEST);

VIII - Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP); e

IX - Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o disposto no art. 195 da Carta Magna brasileira, a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade.

As contribuições destinadas ao Sistema “S” devem ser aplicadas na formação profissional e no bem-estar social dos trabalhadores e seus familiares.

Considerando que o bem-estar da sociedade é também o grande foco da seguridade social e sabendo ainda da grave situação fiscal da previdência e da necessidade de se obter novas fontes para a seguridade social, entendemos que o Sistema “S” também deveria contribuir nesse sentido.

Assim, propomos que 30% do valor arrecadado a título das contribuições sociais destinadas ao Sistema “S” sejam destinadas para o custeio da seguridade social.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2016

Senador ATAÍDES OLIVEIRA